



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**Processo Administrativo n.º 011/2026**

### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EQUIPARADAS**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa fechado, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

**Data de início do recebimento das propostas:** 08:00h (horário de Brasília) 09/02/2026

**Data fim do recebimento das propostas:** 09:00h (horário de Brasília) 12/02/2026

#### **1. OBJETO DA DISPENSA**

O objeto da presente dispensa é a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Matias Cardoso/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)) ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, digitalizada ou assinada eletronicamente, em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas páginas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Preço unitários e totais, por item e global, para a execução do serviço, indicados em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br) a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE DEVERÁ PROTOCOLAR DECLARAÇÃO, CONFORME ANEXO II DESSE AVISO.**

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Prefeitura poderá negociar condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. A Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deve acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

**4.4.1.** O valor de 20% (vinte por cento) deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme determina a IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

4.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Após a divulgação do resultado das propostas, o Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações:

### **5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Aviso de Dispensa.



Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### 5.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.5.1.** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação — serviços de pintura predial, residencial e comercial — será realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando os seguintes requisitos:

**A.** Apresentar atestado de capacidade técnica operacional, expedido em nome da contratada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo:

- execução de serviços de pintura predial, residencial ou comercial;
- fornecimento de mão de obra e utilização de ferramentas e equipamentos próprios.

O atestado deverá conter informações suficientes para demonstrar a boa execução dos serviços, incluindo descrição do objeto, local de execução, período de realização, identificação do contratante e assinatura do responsável competente.

**Nota:** a.1. os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer o disposto no art. 88, § 3º, da Lei Nacional Nº 14.133/2021.

a.2. A Comissão poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações.

a.3. Não será exigido registro em conselho profissional, ART, RRT ou certificação de engenharia, por se tratar de serviço comum de manutenção predial, sem natureza de obra ou serviço técnico de engenharia.

5.6. Atendidas as condições de participação, a habilitação técnica da empresa será verificada por meio da análise do(s) documento(s) apresentado(s), observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e as disposições deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

**7.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**7.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**7.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**7.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

**7.1.9.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

**7.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**7.1.11.** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**7.1.12.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**7.1.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

**7.1.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.9. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

**8.10. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

1. ANEXO I – Termo de Referência.
2. ANEXO II – Declaração Unificada.
3. ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.
5. ANEXO V - Modelo de contrato.

Matias Cardoso/MG, 06 de fevereiro de 2026.

---

Thayná Felizardo Duarte  
Agente de Contratação



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Matias Cardoso/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| Item | Quant. | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | 12     | Mês     | Contratação de empresa especializada em serviços de pintura predial, residencial e comercial, incluindo preparação das superfícies, aplicação de massa corrida/acrílica, selador, tinta, acabamento e limpeza, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos. | 3.529,97             | 42.359,64         |

**1.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

**1.3.** O custo estimado total da contratação é de: **R\$ 42.359,64 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais e as condições estabelecidas na legislação vigente.

**2.2.** A contratação tem por objetivo a execução de serviços comuns de pintura predial, residencial e comercial, compreendendo a preparação das superfícies, aplicação de massa, selador e tinta, bem como o acabamento e a limpeza dos locais, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência.

**2.3.** A necessidade da contratação está diretamente relacionada à manutenção, conservação e revitalização dos prédios públicos pertencentes ao Município de Matias Cardoso/MG, tendo em



vista o desgaste natural das superfícies, a inexistência de equipe própria suficiente e a necessidade de preservar o patrimônio público.

2.4. Trata-se de serviço essencial para o Município, uma vez que possibilitará à Administração Municipal:

- Assegurar melhores condições de uso e conservação dos imóveis públicos;
- Preservar o patrimônio público e evitar deterioração precoce das estruturas;
- Reduzir custos futuros com reformas corretivas;
- Garantir ambientes adequados e seguros para servidores e usuários;
- Atender aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Matias Cardoso/MG.

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com vigência definida, suficiente para atender às necessidades do período estimado, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua e previsível da demanda.

3.2 O escopo da contratação abrange:

- Preparação das superfícies (limpeza, lixamento, raspagem e correção de imperfeições);
- Aplicação de massa corrida/acrílica, selador e tinta;
- Pintura de paredes, tetos, portas, janelas, portões e grades;
- Acabamento final e limpeza do local;
- Fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução.

3.3. A contratação, de natureza continuada e preventiva, tem como finalidade assegurar a adequada conservação, manutenção e revitalização dos imóveis públicos, preservando o patrimônio municipal e garantindo melhores condições de uso à população e aos servidores.

3.4. A solução proposta mostra-se viável, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Assegura a manutenção periódica dos prédios públicos;
- Contribui para a preservação do patrimônio municipal;
- Evita a deterioração precoce das estruturas e a necessidade de reformas mais onerosas;
- Garante celeridade, economicidade e padronização dos serviços por meio da contratação direta;
- Alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público.



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

### 4.1. Habilitação Técnica e Profissional

- a) Estar regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, comprovado por meio do contrato social ou documento equivalente;
- b) Comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de pintura com escopo semelhante;
- c) Apresentar declaração de que dispõe de mão de obra qualificada, bem como das ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços.

### 4.2. Conformidade Técnica dos Serviços

- a) Executar os serviços conforme **técnicas usuais do mercado**, normas técnicas aplicáveis e especificações da Administração, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança;
- b) Realizar, previamente à pintura, a preparação das superfícies, compreendendo, no mínimo: limpeza, lixamento, raspagem, correção de imperfeições, aplicação de massa corrida/acrílica e selador;
- c) Utilizar tintas, massas e insumos compatíveis com o tipo de superfície e com o ambiente (interno ou externo), assegurando adequada cobertura, aderência e acabamento;
- d) Garantir que os serviços sejam executados de forma a não comprometer a integridade dos imóveis, a segurança dos usuários e o regular funcionamento das atividades públicas.

### 4.3. Condições de Execução

- a) Todos os custos e encargos necessários à execução dos serviços (mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas) correrão por conta exclusiva da contratada;
- b) Os serviços serão realizados nos prédios e espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situados no território do Município de Matias Cardoso/MG;
- c) Os serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitado o prazo global de 12 (doze) meses de vigência contratual;
- d) Eventuais retrabalhos decorrentes de falhas, má execução ou não conformidade deverão ser realizados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

### 4.4. Documentação Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

- a) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios simples de execução, contendo a descrição dos serviços realizados, os locais atendidos e o período de execução;
- b) Deverá ser mantido registro das ordens de serviço e dos atendimentos realizados, para fins de controle e fiscalização pela Administração;
- c) A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente aplicável à atividade, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do contrato decorrente desta dispensa será realizada mediante solicitações formais (Ordens de Serviço) emitidas pelo Município de Matias Cardoso/MG, conforme a demanda real e a necessidade específica, respeitando integralmente as condições definidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.2. A contratação se dará em regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as atividades necessárias à execução dos serviços de pintura predial, residencial e comercial, incluindo:

- preparação das superfícies (limpeza, lixamento, raspagem e correção de imperfeições);
- aplicação de massa corrida/acrílica, selador e tinta;
- pintura de paredes, tetos, portas, janelas, portões e grades;
- acabamento final e limpeza do local;
- fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, sendo executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, conforme a complexidade de cada demanda, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada e anuência da Administração.

5.4. A contratada deverá registrar a execução dos serviços realizados, mediante relatórios simples, contendo, no mínimo:

- identificação do local atendido;
- descrição dos serviços executados;
- data ou período de realização.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo de servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados, observando o cumprimento dos prazos e o padrão de qualidade.



5.6. Caso os serviços não atendam às especificações técnicas, apresentem falhas de execução ou acabamento insatisfatório, a Administração poderá rejeitar o serviço e determinar a correção sem custos adicionais, até que esteja em plena conformidade.

5.7. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução e aceite dos serviços no período, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme a legislação vigente.

5.8. O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, nem pelo cumprimento das normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da dispensa deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, conforme indicação constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) ou em portaria específica.

6.2.1 Gestor de contrato: **EMERSON CORDEIRO TEIXEIRA**, matrícula: **24698**

Fiscal do Contrato: **REMILSON ANTONIO DE SOUZA**, matrícula: **24840**

6.3. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou inconformidades observadas na execução dos serviços.

6.4. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão administrativa ou adoção de medidas corretivas que extrapolem sua competência.

6.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, repetir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços que apresentem vícios, falhas ou desconformidades.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização realizada pelo contratante.

6.7. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados e a Administração.



**6.8.** A inadimplência da contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

**6.9.** As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, quando o ato permitir tal formalidade, observadas as disposições contratuais.

**6.10.** A Administração poderá convocar representante da empresa contratada a qualquer momento, para adoção imediata de providências necessárias à regular execução contratual.

**6.11.** Antes da liberação de qualquer pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais.

**6.12.** Serão exigidas, no momento do pagamento e/ou da contratação, as seguintes comprovações de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Solicitar e receber os serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados, avaliando se atendem às especificações técnicas, ao padrão de qualidade e às condições pactuadas;

**8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou insuficiências verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.1.6.** Providenciar condições adequadas de acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer informações complementares necessárias à sua realização;

**8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem se responsabilizará por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou negligências da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



9.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em sua proposta e na legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, e ainda:

9.1.1. Executar os serviços de pintura predial, residencial e comercial em conformidade com as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração;

9.1.2. Realizar a preparação das superfícies, aplicação de insumos, pintura e acabamento de forma adequada, segura e eficiente, utilizando materiais compatíveis com o tipo de superfície;

9.1.3. Entregar, quando solicitado, relatórios simples de execução, contendo a identificação do local, a descrição dos serviços e o período de realização;

9.1.4. Responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los às suas expensas, dentro do prazo fixado pela Administração;

9.1.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;

9.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de quaisquer ônus ou responsabilidades;

9.1.8. Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, cooperando com a Administração no acompanhamento e fiscalização;

9.1.9. Observar as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, garantindo a integridade de seus empregados, do patrimônio público e de terceiros;

9.1.10. Zelar pela confidencialidade de informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, indenizando-os conforme a legislação vigente.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação não ultrapassar o limite legal estabelecido.

10.2. A seleção do fornecedor será baseada na pesquisa de mercado realizada previamente, observando critérios de menor preço, qualidade e conformidade técnica dos implementos agrícolas ofertados. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **10.3. Habilitação jurídica**

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. Deverá ser juntada Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da lei 14.133/2021.

## 10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação — **serviços de pintura predial, residencial e comercial** — será realizada mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando os seguintes requisitos:

A. Apresentar atestado de capacidade técnica operacional, expedido em nome da contratada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo:

- execução de serviços de pintura predial, residencial ou comercial;
- preparação de superfícies, aplicação de massa, selador e tinta, com acabamento adequado;
- fornecimento de mão de obra e utilização de ferramentas e equipamentos próprios.

O atestado deverá conter informações suficientes para demonstrar a boa execução dos serviços, incluindo descrição do objeto, local de execução, período de realização, identificação do contratante e assinatura do responsável competente.

**Nota:** a.1. os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer o disposto no art. 88, § 3º, da Lei Nacional Nº 14.133/2021.

a.2. A Comissão poderá realizar diligências para confirmação da veracidade das informações.

a.3. Não será exigido registro em conselho profissional, ART, RRT ou certificação de engenharia, por se tratar de serviço comum de manutenção predial, sem natureza de obra ou serviço técnico de engenharia.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas serão por conta do exercício financeiro de 2026, será atendida pela seguinte dotação:

|     |                                            |                                                                     |                        |                                        |
|-----|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| 863 | 11.01.01.<br>15.122.1101.1077.<br>44905100 | Construção,<br>Ampliação e<br>Reforma Para a<br>Secretaria de Obras | Obras e<br>Instalações | Recursos Não Vinculados de<br>Impostos |
|-----|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

|     |                                            |                                                       |                        |                                   |
|-----|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 892 | 11.01.01.<br>15.452.1102.2092.<br>33903000 | Manutenção Ativ.<br>Plan. Serviços<br>Urbanos e Obras | Material de<br>Consumo | Outros Recursos Não<br>Vinculados |
|-----|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após provação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Matias Cardoso/ MG, 03 de fevereiro de 2026.

---

Emerson Cordeiro Teixeira  
Secretário de Serviços Urbanos e obras



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(Papel timbrado da licitante)**

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG.

Ref: Aviso de Dispensa nº 004/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

( ) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

( ) Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99. Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

( ) Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

( ) Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

( ) Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este órgão, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é (s) sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Ref: Aviso de Dispensa nº 004/2026.**

|                                                                     |               |            |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| <b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>                                    |               |            |
| Razão social:                                                       |               |            |
| Endereço:                                                           |               |            |
| Bairro:                                                             | CEP:          |            |
| Cidade:                                                             | Estado:       | CNPJ:      |
| Conta Corrente nº:                                                  | Agência nº    | Banco:     |
| IE:                                                                 | Fone:         | e-mail:    |
|                                                                     |               |            |
| <b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:</b> |               |            |
| Nome:                                                               |               |            |
| Função:                                                             | Atribuição:   |            |
| Data Nasc.:                                                         | Estado Civil: |            |
| RG nº:                                                              | Emissor:      | CPF/MF nº: |
| Endereço:                                                           |               |            |
| Bairro:                                                             | CEP:          |            |
| Cidade:                                                             | Estado:       |            |
| Fone:                                                               | Celular:      | e-mail:    |

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Matias Cardoso/MG \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2025.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

**Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG**

**Ref.: Aviso de Dispensa nº 004/2026.**

Prezados Senhores,

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- EMAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Matias Cardoso/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID. | QUANT | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|--------------|
| 01   | contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Matias Cardoso/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. | Mês   | 12    |            |              |

- Prazo de entrega:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local, de \_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 011 /2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 /2026**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 0011 /2026, Dispensa de Licitação nº. 004/202** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Matias Cardoso/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 011 /2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação 004 /2026 independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, sendo de **R\$** . \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNID. | QUANT | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|--------------|
| 01   | Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de pintura predial, residencial e comercial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Matias Cardoso/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. | Mês   | 12    |            |              |

**2.2.** A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza variável do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.

**2.3.** O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**3.2.** Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão reajustáveis:

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|     |                                            |                                                                     |                        |                                        |
|-----|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| 863 | 11.01.01.<br>15.122.1101.1077.<br>44905100 | Construção,<br>Ampliação e<br>Reforma Para a<br>Secretaria de Obras | Obras e<br>Instalações | Recursos Não Vinculados de<br>Impostos |
| 892 | 11.01.01.<br>15.452.1102.2092.<br>33903000 | Manutenção Ativ.<br>Plan. Serviços<br>Urbanos e Obras               | Material de<br>Consumo | Outros Recursos Não<br>Vinculados      |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em sua proposta e na legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, e ainda:

**7.1.1.** Executar os serviços de pintura predial, residencial e comercial em conformidade com as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração;

**7.1.2.** Realizar a preparação das superfícies, a aplicação de insumos, a pintura e o acabamento de forma adequada, segura e eficiente, utilizando materiais compatíveis com o tipo de superfície;

**7.1.3.** Entregar, quando solicitado, relatórios simples de execução, contendo a identificação do local, a descrição dos serviços e o período de realização;

**7.1.4.** Responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los às suas expensas, dentro do prazo fixado pela Administração;

**7.1.5.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de quaisquer ônus ou responsabilidades;

**7.1.8.** Cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como cooperar com a Administração no acompanhamento e na fiscalização das atividades;

**7.1.9.** Observar as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, garantindo a integridade de seus empregados, do patrimônio público e de terceiros;



7.1.10. Zelar pela confidencialidade de informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, indenizando-os conforme a legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

8.1.1. Solicitar e receber os serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados, avaliando se atendem às especificações técnicas e ao padrão de qualidade pactuado;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou insuficiências verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.6. Providenciar condições adequadas de acesso aos locais de execução dos serviços e fornecer informações complementares necessárias;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem se responsabilizará por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou negligências da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.9.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

**10.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**10.1.11.** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**10.1.12.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**10.1.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.1.15.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 430/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 011/2026.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

**13.2.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### *Da Fiscalização*

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

14.6.1. Fiscal do Contrato: **REMILSON ANTONIO DE SOUZA**, matrícula: **24840**

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### *Do Gestor do Contrato*

14.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.14.1. Gestor de contrato: **EMERSON CORDEIRO TEIXEIRA**, matrícula: **24698**

14.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.

15.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.

15.3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.

15.3.1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.

15.4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.

15.5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.

15.5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à finalidade prevista.

15.6. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

15.7. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.

15.8. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

15.8.1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.

15.9. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.

15.10. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.

15.10.1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias Cardoso/MG

Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

15.11. Este Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**Presidente**

**Representante Legal do Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**